



Prefeitura de
Itabela
A união do povo por uma cidade melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, na forma do disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, sanciono a seguinte Lei:

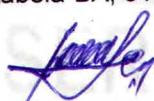
Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e encerra em 31 de dezembro de 2016, será fixada em valor correspondente ao limite de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, podendo chegar até ao valor de 6.000,00 (seis mil reais) de forma que não pode ultrapassar limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - A remuneração de que trata esta Lei será atualizada na através de revisão geral anual, prevista no Inciso III, item 5, da Instrução nº 001/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, podendo chegar até o limite de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração e espécie percebida pelos deputados estaduais, respeitado o limite de 5% da receita municipal.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se como receita municipal corrente, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, da Receita Tributária, das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela-BA, 01 de novembro de 2012.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal